

## **LEI Nº 1358/2007**

Altera dispositivos da Lei nº 1015 de 25 de junho de 2001, que Institui normas para exploração do serviço de **Moto-Táxi**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 4º, 7º, 12 e 22, da Lei nº 1015 de 25 de junho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º.** É requisito essencial, dentre outros, para a expedição do Alvará de Autorização e circulação do veículo, que o interessado comprove a existência de Contrato de Seguro Contra Terceiros e de Acidentes Pessoais, para o motorista e passageiro, independentemente do Seguro Obrigatório da motocicleta junto ao DETRAN, no mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no caso de invalidez permanente ou morte acidental, para o passageiro e para o condutor”.

“**Art. 7º.** A quantidade de autorizações para a exploração dos serviços de Moto-Taxi, será na proporção de uma para cada 500 (quinhentos) habitantes ou fração, de acordo com Certidão fornecida pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)”.

“**Art. 12.** O programa básico do curso de condutor de veículo de Moto-Taxi constará de, no mínimo, 30h/a (trinta horas-aulas), devendo constar de seu programa, no mínimo, o seguinte:

- I- noções sobre a condução de Moto-Taxi (04h/a);
- II- legislação de trânsito (04h/a);
- III- relações humanas (04h/a);
- IV- regras de circulação (04h/a);
- V- prevenção de acidentes e direção defensiva (04h/a);
- VI- primeiros socorros (04h/a);
- VII- noções de mecânica veicular (03h/a);
- VIII- prática de direção veicular (03h/a)”.

“**Art. 22.** Para a exploração do serviço de Moto-Taxi, deverá ser utilizado o veículo automotor tipo motocicleta na cor amarela e que atenda ainda, as exigências do artigo 5º desta Lei e ao seguinte”:

**Art. 2º.** Ficam suspensas as exigências constantes do inciso IX, do art. 22, e do inciso XV do art. 34, da Lei nº 1015 de 25 de junho de 2001.

**Art. 3º.** Não poderá exercer a função de moto taxista, a pessoa que estiver trabalhando em outro emprego.

**Art. 4º.** O curso de formação de condutor de moto-taxi, de que trata o art. 10, da Lei 1015 de 25 de junho de 2001, será oferecido a cada 02 (dois) anos.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2007.



**ZELMO DE BRIDA**

**-Prefeito Municipal-**

Projeto de Lei nº 065/2007  
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal \_\_\_\_\_  
*Diário MS*  
Edição nº *3157*  
De: *17/12/2007*  
  
Responsável